



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Material técnico e Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Curuá/PA, tendo em vista a necessidade de reposição do estoque deste material com determinada urgência, visando atender o fornecimento para todos os setores a ele ligados em suas atividades de rotinas, pois sem o qual poderá prejudicar o andamento das atividades diárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois trata-se de materiais essenciais para toda a população atendida pelas unidades básicas de saúde do Município de Curuá.

## **ENQUADRAMENTO**

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 01.613.319/0001-55**

---

previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item unitário.

**OPINO**

Por todas essas Razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do **tipo menor preço** por item, o qual será conduzido pela pregoeira municipal.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para procedimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do processo.

Atenciosamente,

Curuá/PA, 18 de Outubro de 2019

---

**JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO**  
Presidente da CPL - Portaria nº 008/2019-PMC/GP